



CONGRESSO NACIONAL

MPV 893

000871QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, de 2019

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 893, de 1º de agosto de 2019:

“Art. 6º

I - propor normas e procedimentos gerais para o intercâmbio de conhecimentos e as comunicações entre os órgãos citados no art. 2º, § 2º, ou no art. 5º, inclusive no que respeita à segurança da informação.

II - propor a criação e a extinção de grupos de trabalho para estudar problemas específicos, com atribuições, composição e funcionamento regulados no ato que os instituir;

III -

IV - aprovar o Regimento Interno da Unidade de Inteligência Financeira, que disporá sobre as regras gerais de reunião, organização e deliberação do Conselho Deliberativo, entre outros temas cabíveis.
“(NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada destina-se a modificar as competências do Conselho Deliberativo do órgão, incluindo entre elas a aprovação de seu Regimento Interno, o zelo pela segurança da informação e o detalhamento da expressão “orientações e diretrizes”

CD19717.91610-00

estratégicas”, constante do texto original, utilizando como parâmetro o Decreto Nº 4.376, de 13 de setembro de 2002), respectivo ao funcionamento da Agência Brasileira de Inteligência.



CD19717 91610-00

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2019.